



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0577539/CJF

Centro de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Responsável	SAD / SUMAG / SEMAPA
Gestor Responsável	Designado pela Administração
Natureza Continuada (S/N)	Sim

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Registro de Preços para um eventual fornecimento de materiais de expediente destinado a atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme as especificações e os quantitativos constantes do Anexo Único (Id. 0521142) deste Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1. Diante do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Id. 0521146), a SEMAPA entendeu que a melhor opção é a realização de um processo de contratação para aquisição de materiais de expediente, tendo em vista que este Conselho não consegue produzir os materiais por conta própria e esta Seção não tem conhecimento de nenhum órgão disposto a realizar doações dos materiais que serão objeto desta contratação.

1.2.2. Nesse sentido, cumpre mencionar que foi realizada consulta as unidades demandantes do Conselho da Justiça Federal conforme Despacho (Id. 0481387), além se ser verificado o consumo de materiais dos últimos 12 meses. Após as consultas/análises, foi acrescentado um quantitativo que a SEMAPA entende ser o suficiente para manter sempre uma reserva técnica completa, sendo possível atender as demandas dos próximos 12 meses das unidades do Conselho da Justiça Federal.

1.2.3. Dessa forma, foi possível chegar aos quantitativos estimados discriminados no Anexo Único (Id. 0521142) deste Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1. O objeto mencionado neste Termo possui natureza comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, é importante mencionar que a aquisição será realizada de forma parcelada.

1.4. VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

1.5. DA ADESÃO:

1.5.1. Os demais órgãos da Justiça Federal, bem como os órgãos descritos do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 (Id. 0012251) que não participaram do registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. Trata-se de instrução que objetiva a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF).

2.1.2. Inicialmente, é importante ressaltar que as atas de fornecimento de materiais de expediente expiram no início de janeiro de 2024. Considerando que Seção de Material e Patrimônio (SEMAPA) mantém um atendimento contínuo às unidades requisitantes do Conselho da Justiça Federal, iniciamos o planejamento para a eventual aquisição de novos materiais de expediente. Nosso objetivo é que o Órgão não fique em nenhum momento desamparado por falta de materiais.

2.1.3. Dessa maneira, para que os trabalhos ordinários do Conselho da Justiça Federal possam ser realizados de maneira eficiente e célere, são necessários a utilização de diversos materiais de expediente que viabilizam o funcionamento das atividades do Órgão, logo, será realizada a presente contratação que visa atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho da Justiça Federal, bem como assegurar o ressuprimento dos materiais controlados no estoque da Seção de Material e Patrimônio.

2.1.4. Nesse sentido, cumpre mencionar que os materiais adquiridos serão registrados em ata e deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

2.1.5. Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:

a) pelas características do objeto da contratação, há a necessidade de contratações frequentes;

b) por ser conveniente e oportuna a aquisição destes materiais com previsão de entregas parceladas, cuja solicitação de cada item será conforme a demanda deste CJF.

2.1.6. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de expediente do Almojarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CJF fiquem prejudicadas. Em vista disso, cabe dizer que devido à natureza do objeto, as unidades do CJF foram consultadas com o intuito de definir o quantitativo próximo a ser adquirido pela Administração. Nesse contexto alguns itens terão as suas demandas em maior ou menor quantidade e serão adquiridos com entregas parceladas, tendo em vista o quantitativo solicitado pelas unidades e levando em consideração a falta de espaço para armazenamento de materiais neste Conselho, além de ter como escopo o intuito de trabalhar com uma reserva técnica mínima, evitando assim a deterioração e perda de produtos por prazo de validade.

2.2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.

2.2.2. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações Conselho da Justiça Federal de 2024, item 39 (Id. 0455687).

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.3.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar, no qual foi concluída a viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021

3.1. A Seção de Material e Patrimônio entendeu que a melhor opção para o Conselho da Justiça Federal é a realização de um processo de contratação para a aquisição de materiais de expediente para que os trabalhos ordinários deste Conselho possam ser realizados de maneira eficiente e célere, são necessários a utilização de diversos materiais de expediente que viabilizam o funcionamento das atividades do Órgão.

3.2. Os materiais adquiridos na respectiva contratação serão registrados em ata e deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

3.3. Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento

§ 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, logo, a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço mostra-se totalmente compatível.

3.4. As especificações técnicas dos itens que compõem este processo de aquisição estão descritas no Anexo Único (Id. 0521142) do Termo de Referência, onde há também a especificação do modelo de referência (quando couber) e uma foto ilustrativa do material desejado.

3.5. Cumpre informar que os itens constantes do Lote II (Cartuchos) devem ser necessariamente da **marca HP, modelo 72**, tendo em vista que o modelo de impressora utilizado pela Secretaria de Gestão de Obras (SGO) é da marca HP - *Hewlett-Packard*, modelo T2300, a qual é alimentada exclusivamente por cartuchos do modelo e marca supracitado.

3.6. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de expediente do Almoxarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CJF fiquem prejudicadas. Além disso, os materiais objeto deste Estudo se submetem à regra constante do art. 3º da Instrução Normativa CJF nº 12/2022.

3.7. DO CICLO DE VIDA:

O ciclo de vida dos materiais de escritório que serão adquiridos engloba diversas fases, desde a produção até o descarte. A avaliação do ciclo de vida, imposta pelo art. 18, VIII, da Lei 14.133/2021, destes produtos é essencial para assegurar a otimização dos recursos, a qualidade e a responsabilidade socioambiental em alinhamento com as necessidades do Conselho da Justiça Federal. Para esta parte foram considerados os seguintes produtos: apagador, bateria, pilha, borracha, caneta, cartucho para impressora, cola, estilete, fita adesiva, fita para rotulador, grafite para lapiseira, grampeador, grampo para grampeador, lápis, papel kraft, papel sulfite, pincel atômico, prendedor clip, post-it, tesoura, conforme arquivo enviado no último dia 6 de setembro (Id. 0501016)

Produção:

Nesta fase, os gestores devem considerar os métodos de produção dos itens. Isso envolve a avaliação dos materiais usados, como a origem do tecido, se é orgânico ou não, se os corantes usados são tóxicos ou ambientalmente amigáveis, entre outros. Devem ser consideradas opções de tecido de maior durabilidade.

A fim de mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do contrato, o gestor poderá utilizar o seguinte indicador para a gestão do contrato.

- Taxa de defeitos: este indicador mede a quantidade de produtos defeituosos em relação à quantidade total de produtos produzidos. Uma taxa baixa de defeitos indica alta qualidade de produção.
- Percentual de cumprimento do prazo: este indicador avalia a capacidade do fornecedor de cumprir os prazos de produção estabelecidos no contrato.

Distribuição:

Aqui, o foco é na eficiência logística e no impacto ambiental do transporte dos produtos. Considera-se a distância entre o fabricante e o local de uso, o tipo de embalagem usada (se é reciclável ou reutilizável), e as emissões de carbono associadas ao transporte. É importante garantir que a distribuição seja feita de modo a minimizar o impacto ambiental, o que sugere a preferência por distribuidores locais ou regionais. Além disso, a proximidade dos fornecedores pode contribuir com a diminuição da emissão de gases efeito estufa do Conselho, o que encontra respaldo no art. 20, III, da Resolução CNJ 400/2021 e no art. 3º da Resolução CJF 709/2021.

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelo seguinte indicador:

- Tempo de entrega: esse indicador mede o tempo desde o momento em que o pedido é feito até o momento em que o produto é efetivamente entregue em tempo hábil e satisfatório.

Armazenamento:

Os produtos devem ser armazenados corretamente para evitar danos e garantir sua longevidade. Para isso, os gestores precisam considerar se o local de armazenamento é adequado, se possui condições de temperatura e umidade adequadas, e se é seguro e limpo.

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelo seguinte indicador:

- Rotatividade de estoque: este indicador mede quantas vezes o estoque é renovado em um determinado período. Um alto índice de rotatividade pode indicar que os produtos estão sendo substituídos com frequência, o que geralmente não é um bom sinal. No entanto, se a rotatividade for muito alta, pode indicar também que não há estoque suficiente para atender à demanda.
- Tempo médio de armazenamento: este indicador mede o tempo médio que um produto permanece no estoque antes de ser vendido ou utilizado. Um tempo de armazenamento mais longo pode indicar que há excesso de estoque, o que pode levar a custos de armazenamento mais altos e a um risco maior de obsolescência do produto.

Utilização:

Os gestores devem considerar o uso que será feito dos produtos. Isso implica na avaliação da durabilidade dos produtos, os cuidados necessários para a sua manutenção (por exemplo, os requisitos de lavagem e secagem), bem como sua funcionalidade e estética.

Os produtos de tecido podem exigir lavagens com temperaturas ou detergentes específicos para evitar danos ou desbotamento. Instruções adequadas para a lavagem desses itens de tecido podem contribuir para a economia de água e energia.

Nisso assente, a sugestão é pela adoção dos seguintes indicadores a gestão do contrato:

- Frequência de substituição dos produtos: este indicador pode ser usado para monitorar a frequência com que os produtos precisam ser substituídos. Um aumento na frequência de manutenção pode indicar que os produtos não estão sendo bem cuidados, o que pode afetar negativamente a sustentabilidade.
- Índice de satisfação do usuário: este indicador pode ser utilizado para medir a satisfação do usuário com a qualidade e a durabilidade dos produtos.

Descarte:

Na fase final do ciclo de vida, os gestores devem considerar o impacto ambiental do descarte dos produtos. Em razão das características dos produtos, os gestores devem procurar fornecedores que possuam programas de recolhimento dos produtos para o descarte apropriado. As opções seriam a doação para outros órgãos, conforme normatização deste Conselho (Resolução CJF 462/2017), ou ainda a doação para organizações não governamentais. Este processo deve ser conduzido conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e outras normativas aplicáveis. O descarte responsável dos materiais, particularmente de pilhas, baterias e papel, deve obedecer aos mecanismos de coleta seletiva e logística reversa, minimizando impactos ambientais e otimizando a reutilização e reciclagem de materiais.

Sobre a logística reversa para Pilhas e Baterias é preciso repisar que é de responsabilidade dos fornecedores recolher as pilhas e baterias após o término de sua vida útil, encaminhando-as para destinação apropriada.

Quanto à coleta seletiva de papel, é preciso dizer que todo papel usado deve ser separado e armazenado adequadamente para ser recolhido pela coleta seletiva, alinhando-se com as práticas de gestão de resíduos e contribuindo para processos de reciclagem eficazes

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelo seguinte indicador:

- Percentual de produtos doados para reutilização: em algumas circunstâncias e em razão de suas características específicas, esses produtos têxteis podem ser doados para organizações que possam reutilizá-los de alguma forma. Este indicador mede a porcentagem de produtos do licitante doados para reutilização em vez de serem descartados.
- Índice de Efetividade da Logística Reversa: Número de pilhas e baterias recolhidas pelo fornecedor dividido pelo total de pilhas e baterias fornecidas, multiplicado por 100.
- Índice de Reciclagem de Papel: Quantidade de papel reciclado como um percentual do total de

- papel utilizado.
- Taxa de Redução de Resíduos: Percentual de diminuição no volume de resíduos gerados em comparação com períodos anteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1. Para todos os Lotes/Itens de materiais de expediente contidos neste Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar propostas comerciais que atendam estritamente todas as especificações discriminadas no Anexo Único deste termo e que, preferencialmente, observem os modelos de referência indicados.

4.2. Na ocasião da empresa optar por não fornecer o modelo indicado como referência, deverá, então, fornecer material de qualidade igual ou superior, atendendo aos mesmos quesitos de durabilidade, acabamento, confiabilidade, matéria-prima e certificação técnica (quando couber).

4.3. Não serão aceitas propostas de licitantes que contenham materiais com qualidade abaixo do exigido, levando-se em consideração os critérios destacados no subitem anterior.

4.4. Na circunstância da licitante optar por fornecer material distinto ao modelo indicado como referência, ela deverá enviar junto à sua proposta comercial a folha de especificações técnicas do fabricante (manual ou catálogo) de forma a comprovar que o material a ser fornecido atende e se equipara às especificações do modelo indicado como referência.

4.5. Deverão ser observadas as regras contidas na Cláusula 12 deste Termo de Referência, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental relativas ao fornecimento de materiais e insumos para a Administração Pública.

4.6. As especificações técnicas dos itens que compõem este processo de aquisição estão descritas no Anexo Único deste Termo de Referência, onde há também a especificação do modelo de referência (quando couber) e uma foto ilustrativa do material desejado.

4.7. A descrição e os quantitativos de cada um dos itens deste Termo de Referência estão discriminados no Anexo Único.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

5.1. DO FORNECIMENTO:

5.1.1. O fornecimento do objeto contratado poderá ser realizado em uma única vez ou de forma parcelada, conforme determinado pela Administração. Essa flexibilidade tem como objetivo permitir que a aquisição seja realizada de acordo com as necessidades do órgão, garantindo a eficiência e a efetividade do processo de compra. Além disso, ao optar também pela aquisição de forma parcelada, é possível reduzir os riscos de desabastecimento e de comprometimento dos recursos financeiros do órgão, promovendo uma gestão mais sustentável e responsável. Cabe ressaltar que, em qualquer caso, o fornecimento deve observar as condições e prazos estabelecidos neste Termo, bem como as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

5.1.2. Os produtos objeto deste Termo serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo CONTRATANTE, por e-mail, ou outro meio eletrônico pertinente.

5.1.3. Não serão aceitas propostas de licitantes que ofereçam quantidade inferior ao estimado, tendo em vista que a Seção de Material e Patrimônio não possui força de trabalho suficiente para gerenciar um grande número de Atas de Registro de Preços.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.2.1. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto contratado, que deverá ser realizado no endereço indicado:

5.2.2. Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 9 Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70200-003, na Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA do Conselho da Justiça Federal - CJF.

5.2.3. O horário de entrega é das 13:00 às 17:00 horas, e a CONTRATADA deve observar rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, edital e ajuste. Cabe ressaltar que a entrega deverá ser feita de forma segura e eficiente, garantindo a integridade do objeto contratado e a satisfação do órgão CONTRATANTE. Para tanto, é recomendável que a CONTRATADA adote boas práticas de transporte e acondicionamento, utilizando materiais adequados e seguindo os padrões de segurança, sustentabilidade e qualidade exigidos para a atividade.

5.3. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto, em parcela única ou de forma parcelada, mediante requisição do CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ajuste a ser celebrado.

5.3.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo 20 (vinte) dias corridos para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição do objeto, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.3.1. A CONTRATADA deverá retirar das dependências do CONTRATANTE, às suas expensas, todo e qualquer produto que, eventualmente, seja recusado por ocasião de estar fora das especificações exigidas.

5.3.4. Os produtos fornecidos, objeto deste Termo, deverão ser novos, estar em perfeitas condições e vir embalados de fábrica, quando couber.

5.3.5. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.6 Os produtos sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 (um terço) do prazo estipulado.

5.3.7. Os produtos, objeto deste Termo, devem ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.4. DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE:

5.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que mantém ou manteve contrato de entrega dos materiais de expediente com especificações iguais ou semelhantes com quantitativos de 50% aos descritos no Anexo Único. Nesse contexto, é importante frisar que será aceito o somatório de atestados.

5.4.2. Cumpre informar que a Seção de Material e Patrimônio irá analisar as seguintes características para considerar se o produto se enquadra como semelhante: medidas aproximadas e materiais similares. por exemplo Termo de Referências. Além disso, é importante mencionar que a Seção de Material e Patrimônio prestará total apoio após o recebimento das propostas para validação das características fornecidas pelos licitantes.

5.5. AMOSTRA:

5.5.1. Não haverá a exigência de amostra.

5.6. DA PERMISSÃO DO CONSÓRCIO OU DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. É vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação, no todo ou em parte, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

5.7. DO REAJUSTE

5.7.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

5.7.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em outubro de 2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

5.7.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

5.7.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição

seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

5.7.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual."

5.8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.8.1. Nesse contexto, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de expediente do Almoxarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CJF fiquem prejudicadas.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – art. 14, XVII, “a”, Portaria CJF n. 62/2021

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o adequado fornecimento dos produtos;

6.1.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos produtos;

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos produtos entregues dentro do prazo estipulado neste Termo;

6.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues para que sejam repostos;

6.1.5. Informar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer dúvidas, falhas ou imperfeições que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução do objeto;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, designando um representante formalmente para esse fim;

6.1.7. Garantir que todos os procedimentos que antecedem a aquisição foram adotados em um processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. É obrigação da CONTRATADA tomar conhecimento de todas as especificações exigidas para o produto contidas neste Termo de Referência;

6.2.2. Os produtos fornecidos ao CONTRATANTE deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo;

6.2.3. Além das demais obrigações expressamente previstas no acordo celebrado entre as partes e, de outras decorrentes de sua natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

6.2.3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste;

6.2.3.2. Submeter seus empregados durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

6.2.3.3. Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

6.2.3.4. Entregar os produtos adquiridos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, nas quantidades e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

6.2.3.5. Substituir dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o produto que não se enquadre nas especificações constantes deste Termo de Referência, ou que apresente defeito/imperfeição apontada pelo gestor e/ou gestor substituto designado pela Administração;

6.2.3.6. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.3.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

6.2.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei n. 8.078/1990; e,

6.2.3.9. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados.

6.2.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.3.11. Prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias, quando couber, pelos materiais objeto do presente Termo de Referência, contados do recebimento definitivo atestado pela Fiscalização. Caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.

6.2.4. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do órgão, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021, devendo a Contratada apresentar o preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do ajuste por parte da CONTRATANTE.

7.1.3. É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontram fora das especificações constantes neste Termo de Referência e no Anexo Único presente ao final deste documento;

7.1.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

7.1.4.1. Encaminhar a Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas a CONTRATADA;

7.1.4.2. Solicitar a CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;

7.1.4.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

7.1.4.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

7.1.4.5. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

7.1.4.6. Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

7.2. DAS SANÇÕES:

7.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre a parcela inadimplida da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Contratante, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.2. Pelo atraso injustificado na substituição do produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no Anexo Único, estará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre a parcela inadimplida da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Contratante, a título de mora, limitado a 30 (trinta) dias.

7.2.3. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico contratado, por dia/ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento).

7.2.4. Pela inexecução total do ajuste, fica sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, em caráter compensatório, nos termos de art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7.2.4.1. No caso de a CONTRATADA entregar parcialmente os produtos solicitados, a CONTRATANTE poderá ficar com os produtos entregues, desde que estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência. Além disso, será aplicada uma multa compensatória específica para inexecução parcial, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues.

7.2.5. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.6. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

7.2.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.2.10.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do

art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.10.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.2.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

7.2.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do ajuste e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.2.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7.2.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no ajuste será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

7.2.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do ajuste.

7.2.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

7.2.21. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de ser aplicada multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1. DO RECEBIMENTO:

8.1.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Termo obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2. Os produtos serão recebidos no local indicado no item 5.2.2.

8.1.3. Os produtos, no ato da entrega, serão submetidos a uma conferência preliminar, a cargo do gestor e/ou gestor substituto designado pela Administração.

8.1.4. O recebimento provisório se dará, no ato da entrega do objeto, mediante recibo do representante do CONTRATANTE na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

8.1.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de três dias úteis após o recebimento provisório e será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado, que se dará conforme disposto no item 8.2 deste Termo de Referência.

8.1.6. Quando do recebimento dos produtos, estes deverão estar embalados adequadamente.

8.1.7. A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para reposição dos produtos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da

conferência e do recebimento provisório.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da CONTRATADA.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao gestor do ajuste na forma de arquivo digital em formato PDF para o e-mail sei-semapa@cjf.jus.br.

8.2.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado os produtos fornecidos, quantidade, unidade, valor unitário, valor total de cada material, valor total da respectiva nota fiscal e o número do contrato ou instrumento equivalente.

8.2.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do ajuste emitirá o atesto em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

8.2.3.1. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

8.2.3.1.1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3.1.2. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.2.3.2. Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

8.2.3.3. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3.4. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.2.4. Os prazos de que trata o item 8.2.3.1, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.2.3.1.

8.2.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.2.7. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

8.2.7.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.2.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.2.7.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.2.8.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.2.9. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.2.9.1. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.2.10. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.2.11 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela CONTRATADA; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.2.11.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1. DA MODALIDADE:

9.1.1. A modalidade de licitação será o pregão conforme determina o art. 29 da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art.](#)

[17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

9.1.2. O critério de julgamento será o menor preço por LOTE e/ou ITEM, pois é o mais praticado pelo mercado e autorizado pela Nova Lei de Licitações artigo 6º, XLI, *in verbis*: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

9.1.3. Os licitantes que se enquadrarem no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, aplica-se o artigo 4º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §1º e §2º deste artigo.

9.1.4. Aplicar-se-á à contratação ora em tela o tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no Decreto n. 8.538/2015.

9.2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.2.1. O sistema de Registro de Preços poderá ser adotado com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, a opção pelo Registro de Preços se dá pois não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, pois alguns itens poderão demandar maior ou menor quantidade de acordo com a necessidade deste Conselho.

9.3. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.3.1. Cabe aqui destacar alguns pontos que podem impactar o andamento da aquisição sob o ponto de vista da Seção de Material e Patrimônio, caso seja divulgada e tenha a manifestação de interesse de outros órgãos participantes:

9.3.2. Ademais, no caso da divulgação da Intenção de Registro de Preços, na hipótese de existirem muitos órgãos interessados em integrar a licitação como participantes, não há como prever o tempo necessário (em dias) para incluir os novos itens no Termo de Referência e finalizá-lo, levando em conta o número de servidores e as demandas da unidade. Inclusive, cumpre mencionar que também seria necessário reavaliar toda a pesquisa de preços para incluir a nova demanda dos órgãos partícipes o que demandaria um enorme tempo não só desta unidade mas também da área de compras e licitações.

9.3.3. Dessa forma, tendo em vista que a Assessoria Jurídica - ASJUR já entende que em casos semelhantes a estes é possível afastar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (Id. 0185074), solicita-se que a divulgação da intenção de registro de preços seja dispensada para que o Conselho da Justiça

Federal possa realizar melhor o controle de gestão sobre o objeto em comento.

9.4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.4.1. Inicialmente, é possível verificar que os objetos demandados são passíveis de divisão em lotes/itens seja para manter a padronização dos materiais de expediente necessários ao uso do Contratante (referente à cor, forma ou especificações técnicas), ou para priorizar a questão da economia de escala, visto que os lotes/itens divididos com produtos semelhantes podem ser fornecidos todos por uma mesma empresa do ramo, logo, serão reduzidos os custos administrativos da assinatura, gestão e fiscalização de diversos contratos/atas com vários fornecedores.

9.4.2. É oportuno esclarecer que a divisão em lotes/itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de cada grupo.

9.4.3. Ademais, também cabe ressaltar que com o parcelamento dos itens abre-se um leque de novos licitantes que só conseguem entregar um dos itens supracitados, logo, a Seção de Material e patrimônio entende que o parcelamento é viável e economicamente vantajoso para a Administração.

9.4.4. Diante do exposto, é possível afirmar que o parcelamento está em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o planejamento de compras no âmbito da Administração Pública. De acordo com o referido artigo, o planejamento de compras deve levar em conta a expectativa de consumo anual e observar algumas diretrizes, entre as quais destacam-se aquelas relacionadas ao princípio do parcelamento. Nesse sentido, ao aplicar esse princípio, a Administração deve considerar fatores como a natureza do objeto a ser adquirido, a possibilidade de divisão em partes ou etapas, e a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada. Com isso, busca-se assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

10.1. O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada, conforme Mapa Comparativo (Id. 0548568), logo, é possível concluir que a pesquisa de preços foi realizada observando a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, incisos II e III .

10.2. Dessa forma, considerando o Mapa Comparativo supra, o valor estimado para a aquisição monta o total de R\$ 86.628,41 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) para aquisição dos materiais de expediente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

11.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.30.16 - Materiais de Expediente, subordinada ao Programa de Trabalho 168312 - JC, da Unidade Orçamentária nº 090026 do Orçamento Geral da União.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1. Foi expedido o despacho (Id. 0487782) pela Seção de Material e Patrimônio, no qual solicitou-se ao Setor de Apoio Socioambiental que se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade e ciclo de vida relacionados à contratação em questão, sendo respondida a solicitação conforme Despacho (Id. 0501017), quantos aos Critérios de Sustentabilidade da seguinte forma:

12.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos deste Termo de Referência.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para os itens 33 e 34, certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras dos fabricantes dos produtos, segundo consta nas [Fichas Técnicas de Enquadramento](#) correspondentes. Tal exigência está conforme o que dispõem a Instrução Normativa IBAMA n 13, de 23 de agosto de 2021 e o art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

12.1.3. Para o item 33, **será dada preferência, para o caso de desempate**, a fabricantes que tenham certificações de cadeia de custódia que validem práticas sustentáveis de exploração florestal, sejam elas emitidas pelo Forest Stewardship Council (FSC), Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR) ou Rótulo Ecológico da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por se constituir como forma de mitigação das mudanças do clima, a preferência está conforme o que dispõe o art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Ademais, tal preferência como critério diferencial está assente no que preceituam os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1085/2011 e nº 337/2021, ambos do Plenário.

12.1.4. A comprovação do item anterior, quando solicitada pelo contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 42 de Lei 14133, de 1º de abril de 2021.

12.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar material constituído, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico ou biodegradável, conforme disposto no art. 5ª, inciso I, do IN MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer bens preferencialmente acondicionadas em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5ª, inciso III, do IN MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.1.7. A CONTRATADA deverá ao fim do uso das pilhas e baterias por parte deste Conselho da Justiça recolhê-las todas, sem qualquer ônus para o contratante, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010; e no art. 14, inciso I, do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro 2022 para que o fabricante desse material realize a destinação ambientalmente adequada, conforme art. 6º da Resolução CONAMA n. 401, de 04 de novembro de 2008.

12.1.8. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais elencados neste Termo de Referência.

13. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL:

11.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2. Portaria CJF n. 232/2023.

12. ANEXO ÚNICO

12.1. Planilha (Id. 0521142)

Processo nº0002026-89.2023.4.90.8000

SEI nº0577539



Autenticado eletronicamente por **Dhyonatas Lopes de Macêdo, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em 29/04/2024, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0577539** e o código CRC **B5D44A30**.